



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

I COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/26

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/26

OBJETO: “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE”

Tendo em vista a publicação do edital supramencionado, e conhecimento aos interessados, após análise do pedido de esclarecimento do edital, enviado por **CS BRASIL FROTAS S.A** seguem nossas respostas:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos. Entretanto, a opção pela realização do pregão na forma presencial merece revisão, uma vez que restringe a competitividade e pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O pregão eletrônico amplia a participação de empresas de todo o território nacional, elimina barreiras geográficas, reduz custos de deslocamento e representação, além de proporcionar maior transparência, eficiência, celeridade e economicidade ao certame. Em contrapartida, a modalidade presencial pode desestimular a participação de potenciais licitantes, reduzindo a concorrência e impactando os preços ofertados.

Diante disso, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, requer-se a suspensão da sessão pública designada e a adequação do procedimento para a modalidade eletrônica, com a posterior republicação do edital e designação de nova data para a realização do certame.

Resposta:

A CRAISA é empresa pública municipal e submete-se ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)

A referida lei não estabelece obrigatoriedade de realização do pregão na forma eletrônica, competindo à Administração definir a forma de realização do certame.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão proferida nos autos do **TC-013776.989.25-3**, envolvendo esta própria Companhia, consignou expressamente que **não há ilegalidade na adoção do pregão presencial**, porquanto a Lei nº 13.303/2016 não impõe a obrigatoriedade da forma eletrônica.

Inclusive, não há que se falar em limitação da competitividade uma vez que o edital permite o envio de propostas via postal, o que indica a possibilidade de abrangência nacional dos licitantes.

Dessa forma, fica mantida a modalidade presencial prevista no edital, não havendo necessidade de suspensão do certame ou republicação do instrumento convocatório.

2. AMOSTRAS, CATÁLOGOS E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Às fls. 11 do edital, no item 6. PROCEDIMENTO, consta a seguinte previsão:

6.2.1. Havendo amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos para serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para análise dos mesmos pela unidade técnica ou Requisitante do material e/ou serviço, sendo que,



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

neste caso as Licitantes serão oportunamente comunicadas sobre o resultado, bem como sobre a nova data para prosseguimento da sessão pública.

Contudo, o edital não estabelece, a obrigatoriedade de apresentação desses documentos pelas licitantes. Dessa forma, entende-se que não há exigência para a apresentação de amostras, catálogos ou outros documentos técnicos em qualquer fase do Pregão.

- a. Está correto nosso entendimento?
- b. Considerando que o edital não estabelece a obrigatoriedade de apresentação de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, entendemos que esses documentos somente deverão ser apresentados mediante solicitação expressa da Administração, em momento oportuno e com prazo razoável para atendimento pela licitante, correto?

Resposta:

O edital não exige apresentação obrigatória de amostras ou catálogos.

Caso haja necessidade técnica, a Administração poderá solicitar documentação complementar, concedendo prazo compatível para apresentação.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS

Sobre o tema, destacamos as seguintes previsões:

10.1.6. Declaração do representante legal, por processo de cópia autenticada por cartório competente (sem prejuízo do já previsto no subitem 9.9), ou original, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo V deste Edital.

Contudo, torna-se razoável que a exigência do Edital seja atendida por declaração assinadas eletronicamente mediante certificado digital ou plataforma que permita a verificação de sua autoria e integridade.

Isso porque a autenticação tem por finalidade assegurar a fidelidade da cópia e a autenticidade do documento apresentado, finalidade que também é alcançada pelos documentos digitais dotados por assinaturas eletrônicas que possibilitam a comprovação da identidade do signatário.

Dessa forma, os documentos obtidos em fontes oficiais e as declarações firmadas digitalmente possuem presunção de autenticidade e permitem a validação eletrônica de seu conteúdo, atendendo às exigências editalícias de apresentação em original ou cópia autenticada, sem necessidade de autenticação cartorária adicional.

Diante disso, para ampliar as condições de participação no certame, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto o entendimento de que, para fins de atendimento das regras do edital serão aceitas declarações assinadas digitalmente, desde que permitam a verificação de sua autenticidade e integridade, sendo dispensada, nesses casos, a apresentação de cópia autenticada em cartório?

Resposta:

Nos termos do item 18.1 do edital, serão aceitos documentos com assinatura eletrônica, desde que possível verificar a autenticidade, devendo os documentos indicar a chave para confirmação destas.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sobre o tema, o edital dispõe que:

13.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo da execução do valor integral da garantia de proposta, se o caso.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato seguindo a minuta constante do edital.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

5. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO

O edital dispõe que:

13.5. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

(...)

9.4. O fornecedor deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Contudo, importante lembrar que nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, eventual alteração contratual dependerá de acordo entre as partes, além disso, os acréscimos e supressões devem respeitar o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Neste contexto, entendemos que a regra prevista nos itens 13.5 e 9.4 somente poderão ser aplicadas observando-se as condições descritas acima.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Os acréscimos e supressões observarão o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como as disposições contratuais.



6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para vigência do contrato, o edital prevê que:

14.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços.

(...)

2.2. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se aos _____ e encerrando-se aos _____, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços.

Inicialmente cumpre registrar que o item 14.1 do Edital estabelece expressamente que o contrato terá vigência inicial de 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços e observada a legislação vigente. A redação adotada conduz ao entendimento de que a contratação terá duração inicial de 12 meses, admitindo-se apenas uma prorrogação por mais 12 meses, totalizando 24 meses de vigência contratual.

Nesse contexto, não se extrai do instrumento convocatório autorização para sucessivas prorrogações até o limite máximo de 60 meses previsto na legislação. Ao contrário, ao estabelecer a possibilidade de prorrogação "por igual período", o Edital delimita objetivamente as condições de renovação contratual, vinculando a Administração e os licitantes às regras expressamente previstas.

É certo que eventual prorrogação contratual deve observar estritamente as disposições do Edital, sem margem para interpretações ampliativas, discricionárias ou entendimentos divergentes quanto ao prazo máximo da contratação.

Assim, para assegurar a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes, faz-se necessário que o Edital disponha de regras claras, objetivas e inequívocas acerca das hipóteses e dos limites de renovação do contrato, especificando expressamente se a intenção da Administração é permitir apenas uma prorrogação por igual período ou autorizar prorrogações sucessivas até o limite legal aplicável.

Além disso, observa-se que a minuta contratual não estabelece o marco inicial da vigência contratual. Embora o item 2.2 preveja que o contrato terá duração de 12 meses consecutivos, os campos destinados à indicação das datas de início e término permanecem em aberto ("iniciando-se aos _____ e encerrando-se aos _____"), sem a definição objetiva do termo inicial para contagem do prazo contratual. Essa situação pode gerar dúvidas quanto ao efetivo início da vigência, comprometendo a segurança jurídica do ajuste e dificultando a correta interpretação das regras relativas à execução contratual e às eventuais prorrogações. Dessa forma, o Edital e a minuta contratual deverão estabelecer de maneira clara o marco inicial da vigência.

Sobre isso, entendemos mais razoável e adequado que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Nesse contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Assim, questiona-se:

- a. O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. Caso negativo, qual será o marco inicial para contagem do prazo de vigência do contrato?
- c. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses?
- d. Caso negativo, qual o limite para prorrogação da vigência do contrato?

Resposta:

O início da contagem da vigência e da execução contratual será a data da entrega dos veículos.

O contrato poderá ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 (até o limite de 60 meses, com prorrogações de 12 em 12 meses, desde que presentes os requisitos legais, interesse público e disponibilidade orçamentária.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

7. REAJUSTE

Para reajustamento do contrato, o edital dispõe que:

15.1 O reajustamento de preços se dará pela aplicação do índice IGP-M da FGV, ou em caso de extinção desse outro será definido pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA quando ultrapassados 12 (doze) meses da data da data do orçamento.

15.1.2. O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

Em que pese o item 15.1 do Edital estabelecer que o reajustamento de preços será devido após o transcurso de 12 meses da data do orçamento, verifica-se que o instrumento convocatório não indica, de forma expressa e objetiva, qual seria a referida data-base do orçamento a ser considerada para fins de contagem do período aquisitivo do reajuste.

Com efeito, necessário registrar que o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Ademais, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como data do orçamento estimado para o presente processo licitatório?

Resposta:

A data-base será aquela da apresentação do orçamento do licitante, ou seja, a data da proposta ou proposta readequada que consagrar o vencedor do certame.

8. DA REPACTUAÇÃO (OMISSÃO)



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Em que pese o edital prever que os valores contratuais serão reajustados, é omissa quanto à futura repactuação dos valores.

Com efeito, considerando que foram omitidas regras quanto a repactuação, o que poderá prejudicar a sua correta aplicação ferindo deste modo o direito garantido à contratada, para ser sanada a omissão, questiona-se:

a. Como se dará o critério para repactuação dos preços referentes aos serviços de mão de obra?

Resposta: Como informado no edital, o certame é regido Lei Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, com suas alterações posteriores, artigo 178 da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores, , Decreto Municipal nº 18.243/24 e alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRAISA bem como pelas cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos.

O artigo 180 do Regulamento de Licitações e contratos dispõe quanto a repactuação de preços em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

9. FORMA DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

Resposta:

O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito na conta bancária indicada pelo Compromissário, ficando este proibido de emitir boletos, duplicatas ou qualquer título de natureza executiva decorrente do ajuste.

10. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Os pagamentos serão efetuados conforme a medição dos serviços, havendo descontos em caso de não prestação. A eventual aplicação de penalidades observará o devido processo



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. PROPRIEDADE

No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja

sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação.

Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas.

Cumprе destacar, ainda, que essa hipótese não configura “subcontratação”, uma vez que a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral das obrigações contratuais assumidas.

No que diz respeito aos veículos provisórios, considerando o caráter meramente temporário de sua utilização, mostra-se imprescindível que as condições para seu fornecimento sejam mais flexíveis, não se exigindo os mesmos requisitos aplicáveis aos veículos definitivos.

Não há dúvidas de que condições mais razoáveis e flexíveis contribuem para que as licitantes elaborem propostas mais competitivas e, consequentemente, promovem a ampliação da disputa, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Diante do exposto, questiona-se:

- a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?
- b. Os veículos destinados à substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

Resposta:

Os veículos poderão ser de propriedade da contratada ou de empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que a contratada detenha posse legítima e permaneça integralmente responsável pela execução contratual.

O mesmo entendimento aplica-se aos veículos substitutos.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

12. HORAS EXTRAS

Em caso de necessidade de realização de jornada extra pelos motoristas, impõe-se registrar que a contratada deverá atender as necessidades operacionais da Contratante e de acordo com sua solicitação, destarte, se for realizado trabalho em jornada extraordinária, a Contratada deverá atender as previsões legais e convencionais cabíveis para correta remuneração.

Neste contexto, os funcionários serão disponibilizados para atendimento das necessidades da Contratante e de acordo com sua solicitação de jornada, e, portanto, cada respetiva solicitação de serviço em hora extra deverá ser ressarcida à Contratada, observado o adicional de hora extra aplicável ao caso.

Neste contexto, caso haja necessidade de labor extraordinário pelos motoristas, a contratada deverá cumprir a legislação aplicável e remunerá-los com o acréscimo devido pelas horas trabalhadas, e, em contrapartida, a contratante deverá efetivar o devido pagamento para evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Não há dúvidas que todas as condições relacionadas à contratação devem ser previamente estabelecidas para que as licitantes elaborem as propostas corretamente e em condições de igualdade, todavia, algumas previsões indicadas acima, deverão ser aplicadas se por força de Lei ou convenção coletiva, o que deverá ser observado quando da futura contratação.

Nesse sentido, o edital deverá dispor de regras que não conflitem com as Leis e outras normas do âmbito trabalhista, nesse sentido, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que a contratada estará obrigada ao cumprimento das regras estipuladas em Lei e em convenção e acordo coletivo?
- b. Está correto nosso entendimento de que as regras que não coincidam com a legislação trabalhista e convenção e acordo coletivo deverão ser desconsideradas pela futura contratada?

c. Entendemos que se os condutores trabalharem em labor extraordinário, por solicitação da contratante, serão remunerados de acordo com legislação (inclusive as normas previstas em acordo e/ou convenções coletivas), e a contratada deverá ser ressarcida integralmente pelo adicional legal pela hora trabalhada. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista e normas coletivas aplicáveis.

Os custos decorrentes da formação da proposta são de responsabilidade da licitante.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

13. SEGREGAÇÃO – PAGAMENTOS – LOCAÇÃO COM E SEM MÃO DE OBRA

O edital em referência tem por objeto a locação de veículos, com mão de obra.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03 (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Por outro lado, a atividade de locação de veículos não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos).

Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

a. A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?

b. Caso a resposta “a” seja positiva, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverá ser realizada mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A forma de faturamento deverá ser compatível com a legislação fiscal aplicável, não alterando o valor contratado nem a forma de medição prevista no edital, ainda que seja necessário desmembrar os serviços.

A proposta de preços deverá apresentar o valor por cada item do lote de forma única, observando a legislação tributária vigente.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

14. DANOS – LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A responsabilidade das partes observará as disposições contratuais e a legislação aplicável.

A apuração de eventual responsabilidade será realizada mediante procedimento administrativo próprio.

15. LICENCIAMENTO /EMPLACAMENTO

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta:

Não há restrição quanto ao Estado de emplacamento dos veículos, desde que atendida integralmente a legislação de trânsito vigente e as exigências do edital.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

16. GARANTIA DE PROPOSTA

Sobre o tema, o edital prevê que:

13.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo da execução do valor integral da garantia de proposta, se o caso.

Com relação à previsão de execução da garantia de proposta, não identificamos no edital ou em seus anexos qualquer disposição que exija a sua apresentação pelos licitantes.

Dessa forma, entendemos que a referida penalidade é inaplicável ao presente certame.

a. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. A penalidade de perda da garantia da proposta não se aplica.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

17. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Sobre o tema, o edital dispõe de regras contraditórias:

- 0 km ou 02 (dois) anos de uso a contar do primeiro licenciamento

- Veículos deverão ser entregues com no máximo 30.000 km rodados

(...)

- No início da prestação de serviços, os veículos de passageiros e utilitário deverão ser: - 0 Km ou ter 01 (um) ano de uso a contar do primeiro licenciamento - Com máximo 30.000 km rodados

Com efeito, é certo que as regras editalícias devem ser claras e objetivas, de modo a não permitir interpretações divergentes pelos participantes. A existência de regras contraditórias compromete a correta compreensão das exigências da contratação e impacta diretamente a formação de preços, uma vez que a precificação da proposta varia conforme a idade máxima dos veículos admitidos.

Dessa forma, faz-se necessária a retificação ou o esclarecimento do edital, com a definição expressa e uniforme do requisito aplicável aos veículos a serem disponibilizados no início da execução contratual, garantindo a elaboração de propostas em bases únicas afastando quaisquer dúvidas que possam prejudicar a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, solicitamos seja esclarecido:

- a. Para mobilização inicial do contrato, os veículos deverão possuir quais características mínimas?
- b. Para renovação da frota, poderão ser mobilizados de acordo com as regras para entrega inicial, correto?
- c. O edital será retificado?

Resposta:

Resposta:

Há duas opções: ou o veículo deverá ser 0KM ou deverá ter um ano de uso a contar do primeiro licenciamento, tendo no máximo 30.000Km rodados.

Conforme o anexo i do edital, em caso eventual de aditivo de contrato (salvo se tratando de renovação) ou substituição de veículo durante a vigência do contrato, deverá ser respeitado o prazo máximo de 2 anos ou 30.000 km rodados.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

18. RENOVAÇÃO DA FROTA

Sobre o tema, o edital dispõe de regras contraditórias:

Durante a vigência do contrato não poderão ser disponibilizadas veículos com mais de 5 anos de uso a contar da data do primeiro licenciamento ou 80.000 Km rodados, devendo os mesmos serem substituídos quando vencer o referido prazo.

Em caso eventual de aditivo de contrato (salvo em se tratando de renovação) ou substituição de veículos durante a vigência do contrato, deverá ser respeitado o prazo máximo de 2 anos ou 30.000 Km rodados.

(...)

Durante a vigência do contrato não poderão ser disponibilizadas veículos com mais de 5 anos de uso a contar da data do primeiro licenciamento ou 100.000 Km rodados, devendo os mesmos serem substituídos quando vencer o referido prazo. Em caso eventual de aditivo de contrato (salvo em se tratando de renovação) ou substituição de veículos durante a vigência do contrato, deverá ser respeitado o prazo máximo de 1 ano ou 30.000 Km rodados

Dessa forma, não é possível identificar com clareza qual regra deverá ser observada pela futura contratada. A divergência gera insegurança na elaboração das propostas e impacta diretamente a precificação, uma vez que os custos variam conforme a idade e a quilometragem dos veículos exigidos.

Diante disso, para afastar a contradição apontada e ampliar as condições de participação no certame solicitamos seja esclarecido:

- a. Para renovação da frota, os veículos não poderão superar o limite de 5 anos da efetiva entrega e 100.000 km?
- b. Caso negativo, favor esclarecer qual regra deve ser seguida.
- c. Qual a média mensal de km dos veículos?

Há duas opções: ou o veículo deverá possuir até 5 anos da data do primeiro licenciamento **ou** não poderá ter ultrapassado a quilometragem de 100.000km.

A estimativa de km livre é de 1.000km mensais.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagrar-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar

sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A cláusula de confidencialidade refere-se exclusivamente às informações técnicas, operacionais e estratégicas obtidas durante a execução contratual.

Não impede a divulgação das informações cuja publicidade seja determinada por lei.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sobre o tema o edital dispõe que:

16.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, após 30 (trinta) dias fora a quinzena, contados do efetivo recebimento da Nota Fiscal correspondente. Assim, o pagamento se dará nos dias 1 ou 15, ainda que o mês não seja de 30 dias exatos.

Os prazos previstos para liquidação e pagamento merece ser revisto, pois impõe à contratada a necessidade de suportar, por longo período, os custos necessários à execução contratual sem a correspondente contraprestação financeira.

Tal situação tende a gerar impacto negativo no fluxo de caixa das empresas participantes, reduzindo a competitividade do certame e podendo comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Dessa forma, torna-se razoável a revisão dos prazos de liquidação e pagamento, para conferir maior celeridade ao procedimento.

Nesse sentido solicitamos seja esclarecido:

- a. Entendemos que o pagamento em favor da contratada será realizado de forma mensal, em até 30 dias do recebimento da nota fiscal/fatura?

Resposta:

Os pagamentos serão efetuados conforme a previsão editalícia.

21. RESCISÃO

Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A rescisão observará as disposições contratuais e a legislação aplicável.

22. PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS VEÍCULOS

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580

www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500

Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Não identificamos pela leitura do edital o prazo de recebimento provisório e definitivo dos veículos.

Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Acrescente-se ainda que, o Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante disso, para sanar a omissão apontada no edital, solicitamos seja esclarecido:

- a. O recebimento provisório será concluído dentro do prazo de máximo de 05 dias úteis contados da entrega?
- b. O recebimento definitivo será concluído dentro do prazo de máximo de 05 dias úteis contados do recebimento provisório?

Resposta:

Os veículos e mão de obra devem estar disponíveis no momento da assinatura do contrato.

O recebimento do objeto ocorrerá mediante fiscalização da CRAISA, observando-se as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

23. ADESIVOS/ LOGOTIPO

O edital dispõe que:

Providenciar a identificação da CRAISA, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma, sendo que os veículos que transportarão alimentos deverão portar nos lados esquerdos e direito de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm. de altura por 60 cm. de comprimento, os dizeres:

Com efeito, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência, impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

Resposta: O edital já menciona as medidas e os dizeres do logotipo.

24. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA

Quanto ao tema, o edital prevê que:

A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a multas de trânsito no caso de veículos conduzidos por motoristas da contratada.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.

Nos termos do edital, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo de 3 dias úteis, após o recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito.

Neste cenário, impõe-se destacar que nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, cabe registrar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Prosseguindo, no tocante ao envio dos dados para identificação do condutor, não está claro se a Contratante realizará diretamente a comunicação ao órgão de trânsito ou se enviará as informações à Contratada para que esta preencha o formulário e efetue o envio.

Assim, caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, é essencial que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.

Com efeito, o edital deve prever prazos passíveis de cumprimento pela contratada e que não prejudiquem a adoção das medidas cabíveis em relação às multas de trânsito.

Diante disso, solicitamos seja esclarecido:

- a. A Contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?
- b. Qual será o prazo e forma de ressarcimento das multas à contratada?
- c. A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito?
- d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e. Considerando que, ao término do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los à venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos das multas sejam realizados com celeridade. Assim, poderá a Contratada efetuar a quitação imediata das multas relativas aos veículos desmobilizados? Em caso afirmativo, qual será o prazo para ressarcimento desses pagamentos?

Resposta:

As responsabilidades relativas às infrações de trânsito observarão o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais.

As notificações e procedimentos administrativos serão conduzidos conforme as normas legais vigentes, cabendo às partes cumprir as obrigações previstas no contrato e na legislação específica.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580

www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500

Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Eventuais ressarcimentos serão apurados administrativamente, quando cabíveis.

25. ABASTECIMENTO

Com relação ao abastecimento dos veículos, solicitamos seja esclarecido:

- a. Para os veículos com locação de mão de obra o combustível será de responsabilidade pela contratada, correto?
- b. Para os veículos com locação sem mão de obra o combustível será de responsabilidade pela contratante, correto?

- c. Caso negativo, favor especificar e indicar a forma de reembolso à contratada.

Resposta:

O anexo I descreve as condições de abastecimento de cada item do lote.

26. LOCAÇÃO COM MÃO DE OBRA

As disposições do Edital e de seus anexos apresentam redação que pode ensejar interpretações distintas acerca do escopo da contratação e da efetiva composição dos serviços a serem prestados. Em alguns pontos, as especificações não se mostram suficientemente objetivas ou detalhadas para permitir a identificação inequívoca de todas as obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada, o que pode impactar a elaboração adequada das propostas pelos licitantes.

Diante disso, entende-se necessária a prestação de esclarecimentos pela Administração, de forma a conferir maior precisão e uniformidade às regras do certame. A definição clara das condições de execução contratual, dos elementos que compõem o objeto e das responsabilidades envolvidas contribuirá para garantir a correta formulação das propostas, preservar a competitividade do procedimento e assegurar a observância dos princípios da transparência, isonomia e segurança jurídica.

Dessa forma, solicitamos seja indicado de forma clara e objetiva para quais lotes, itens os veículos deverão ser alocados com mão de obra e as quantidades com a as descrições das atividades.

Resposta:



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Os veículos que deverão ser disponibilizados com fornecimento de mão de obra, bem como suas respectivas quantidades e atividades, encontram-se discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

27. PRAZO DE ENTREGA - OMISSÃO

Inicialmente cumpre registrar que o edital e anexos são omissos quanto ao prazo de entrega dos veículos.

Não obstante, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis, sem exigências que reduzam as opções disponíveis no mercado, quer para veículos novos ou seminovos, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa.

Além disso, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato. Ademais, dependerá de terceiros para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

É certo que mesmo com a possibilidade de fornecimento de veículos seminovos, a contratada dependerá da disponibilidade do mercado para fornecimento de veículos que atendam as especificações exigidas, e mais, deverá buscar veículos mais novos, caso contrário deverá substituí-los tão logo seja atingida a condição fixada para renovação da frota.

Ademais, caso encontre dificuldades para mobilização de veículos seminovos, deverá buscar veículos OKM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Outrossim, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios extremamente complexos e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega, situação que justifica a alteração do prazo de entrega.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. O prazo de entrega dos veículos será contado a partir da assinatura do contrato?
- b. Caso negativo, qual será o marco inicial para contagem do prazo de entrega dos veículos?
- c. Para veículos novos, o prazo entrega pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?
- d. Para veículos seminovos, o prazo entrega pode ser de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?

Resposta:

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580

www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500

Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Nos termos do item 13.1 do Edital, a licitante vencedora será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, assinar o Termo de Contrato ou retirar o instrumento que o substitua.

Dessa forma, a contratação se aperfeiçoa com a assinatura do contrato, ocasião em que a contratada deverá estar apta a cumprir integralmente as obrigações assumidas, disponibilizando os veículos em condições de operação, conforme as especificações previstas no Edital e seus anexos.

Conclusão

Após análise dos pedidos de esclarecimento apresentados, a CRAISA esclarece que as respostas ora prestadas possuem caráter meramente interpretativo e explicativo das disposições já constantes do Edital e de seus anexos, não implicando alteração das condições originalmente estabelecidas para a contratação.

Os esclarecimentos não modificam o objeto, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, as condições de execução contratual ou qualquer outro elemento capaz de afetar a formulação das propostas ou a participação dos licitantes.

Dessa forma, conclui-se que os esclarecimentos prestados não ensejam alteração do Edital, tampouco sua republicação ou reabertura de prazo, permanecendo integralmente mantidas as condições e a data da sessão pública originalmente designada.

Santo André, 29 de julho de 2026 – VALQUIRIA ARAÚJO DOS SANTOS - Pregoeira.